



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº ER/DO-444

2011

Data 27/12/11 Fls.: 193

Rubrica: MSY

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 449

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. AGRESSÃO DO AGENTE DE CONTROLE SAMUEL ALVES DA CRUZ E O PASSAGEIRO RENATO DIAS ARRANCANDO PARTE DE SUA ORELHA QUANDO TENTAVA EMBARCAR COM VALE-TRANSPORTES DE TERCEIRO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO N.º. 0069. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA DO AGENTE DE SEGURANÇA DA CONCESSIONÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO DETERMINA À CONCESSIONÁRIA A REALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA: A) DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA QUE ADOTE O PROCEDIMENTO DE GRAVAR SEMPRE AS IMAGENS DOS USUÁRIOS NA PASSAGEM POR TODOS OS BLOQUEIOS DE ACESSO ÀS ÁREAS PAGAS DAS ESTAÇÕES (CATRACAS), VISANDO COIBIR A PRÁTICA DA TENTATIVA DE BURLA DO SISTEMA E PERMITIR UMA MELHOR AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA EM OCORRÊNCIAS DESSA NATUREZA; E B) DA INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS QUANTO A REALIZAÇÃO DA REFERIDA FILMAGEM CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA. E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

ER100-449 2011  
24 12 11  
RMS

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.444/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes**

**DELIBERA**

Art 1º - Reconhecer a suposta agressão ao usuário dos serviços Sr. Renato Silva Dias (suposta vítima), praticada pelo agente de segurança Sr. Samuel Alves da Cruz, registrada no Boletim de Ocorrência de Fato Relevante da Operação Nº: 0069, desta AGETRANS, como forma de legítima defesa do agente de segurança e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade pela ocorrência da mesma, com base nos termos da nota técnica da CATRA (fls 54/59) e do Parecer da PGA (fls 62/68), bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade

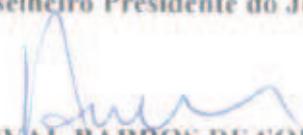
Art 2º - Determinar à Concessionária a realização, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta decisão, de estudo de viabilidade técnica e econômica: a) da instalação de câmeras de segurança para que adote o procedimento de gravar sempre as imagens dos usuários na passagem por todos os bloqueios de acesso às áreas pagas das estações (catracas), visando coibir a prática da tentativa de burla do sistema e permitir uma melhor avaliação da atuação dos agentes de segurança em ocorrências dessa natureza; c b) da informação aos usuários quanto a realização da referida filmagem.

Art 3º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão

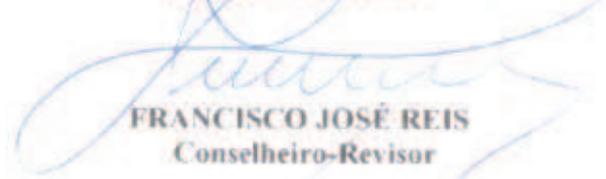
Art 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.

  
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
HERVAL BARROS DE SOUZA  
Conselheiro-3º. Votante

  
MAURICIO AGNELLI  
Conselheiro-Relator

  
FRANCISCO JOSÉ REIS  
Conselheiro-Revisor